



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº 859/2009

SÚMULA: "Proíbe a utilização de capacete nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou por proposta do Vereador **MARLON CRISTIANO DE BONFIM**, e eu, **ADEL RUTS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, em estabelecimentos comerciais, prédios e condomínios residenciais, repartições públicas, agências bancárias, entre outros locais abertos ao público.

§ 1º - Os efeitos desta Lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§ 2º - Nos postos de combustíveis e estacionamentos, os usuários de capacete, condutor de motocicleta e passageiro, deverão retirar o capacete ao ingressar nos estabelecimentos.

§ 3º - Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Art. 2º - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei, deverão afixar, placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: **"É PROIBIDA A ENTRADA E A PERMANÊNCIA NESTE LOCAL, DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE"**.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

Parágrafo Único - Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta Lei, bem como a data de sua publicação, e a inscrição a que se refere o caput deste artigo.

Art. 3º - Se houver resistência do usuário de capacete em não retirá-lo nos locais específicos nesta Lei, por medida de segurança, implicará na desobrigação para o seu atendimento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação, e definirá as secretarias, órgãos e/ou departamentos para os atos necessários a prática e ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO
BRANCO DO SUL, em 09 de dezembro de 2009.


ADEL RUTS
Prefeito Municipal